



Quem somos:



MISSÃO

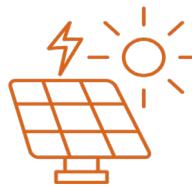
Nossa missão é liderar e impulsionar a transformação no setor de energias renováveis, promovendo a Geração Distribuída por meio de fontes limpas como um elemento essencial na transição para uma matriz energética sustentável. Atuamos vigorosamente na defesa e representação dos interesses de nossos associados junto a órgãos governamentais, entidades de classe e reguladores, além de estabelecer parcerias estratégicas com agentes do setor.

+ 9 de anos no setor

+ 1.450 associados



Trabalhamos como todas as Fontes de Energias Renováveis



UFV (Usinas Fotovoltaicas):

Quantidade UCs: 2.848.426

Quantidade de UCs / créditos: 4.058.630

Potência Instalada: 32 GW



UTE (Biomassa & Biogás):

Quantidade UCs: 588

Quantidade de UCs / créditos: 12.724

Potência Instalada: 192 MW



EOL (Energia Eólica):

Quantidade UCs: 101

Quantidade de UCs / créditos: 171

Potência Instalada: 17 MW



CGH (Centrais Geradoras Hidrelétricas):

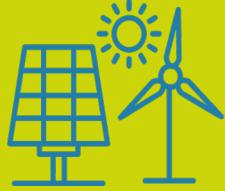
Quantidade UCs: 71

Quantidade de UCs / créditos: 18.324

Potência Instalada: 62 MW



Geração Distribuída no Brasil



O Brasil atingiu **32,5 GW** de capacidade instalada em Geração Distribuída (GD).



A capacidade deve alcançar **36 GW** até o final de 2024. Crescimento de **35%** no mercado, com investimentos acumulados superando **R\$ 140 bilhões**.

Impactos e Benefícios:

- Abastece mais de **4,1 milhões de unidades consumidoras**.
- Presente em mais de **5,55 mil municípios**.
- Contribui para a autonomia energética, redução de custos e dinamização da economia com geração de empregos e uso de fontes renováveis.



REFORMA TRIBUTÁRIA I PLP 68:

No atual sistema tributário é prevista a não incidência do ICMS sobre o consumo de energia elétrica produzida pelo próprio estabelecimento, nos termos do Convênio ICMS nº 16/2015.

A previsão está alinhada com a ausência de fato gerador na situação, pois não há a transferência de titularidade de mercadoria para outra pessoa (física ou jurídica), o que também está de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade (“ADC”) nº 49, ao se definir a não ocorrência do fato gerador do ICMS sobre a transferência/deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte.



O texto do PLP 68/2024, contudo, **não prevê expressamente a não incidência da CBS e do IBS** sobre o consumo de energia elétrica produzida pela própria empresa, o que é conhecido como **“autoconsumo” ou “autoprodução”**.

Assim a inclusão do texto **não representa uma redução da expectativa de receita estatal com a reforma tributária**, pois não há transferência onerosa e tampouco duas partes nesta operação: apenas **o contribuinte que consome e própria energia elétrica produzida**.



Senador	Emendas nº	Texto
Carlos Portinho (PL/RJ)	1021-U	Não incidência de CBS e do IBS sobre o consumo de energia elétrica produzida pela própria empresa.
Mecias de Jesus (REPUBLIC/RR)	968-U	IBS e a CBS não incidem nas operações de autoprodução de energia elétrica, em todas as modalidades de compensação.
Eduardo Girão (NOVO/CE)	259-U	Acrescenta as "operações de autoprodução de energia elétrica, em todas as modalidades de compensação" dentre as operações em que não há incidência do IBS e a CBS.



Obrigado!

<https://www.abgd.com.br>
institucional@abgd.com.br